

PROJETO DE LEI Nº 2637/2025

DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o cartão-alimentação e o cartão corporativo (para pagamento de diárias de hotel e combustível) no âmbito da administração pública municipal de Vale do Paraíso/RO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Vale do Paraíso/RO, os seguintes benefícios:

I Cartão-Alimentação, a ser utilizado exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios para viagens e deslocamentos;

II Cartão Corporativo, destinado ao custeio de despesas com diárias de hotel e aquisição de combustíveis.

Parágrafo único. Os valores e as regras de utilização serão regulamentados por decreto.

Art. 2º Caberá a cada **Secretaria Municipal** indicar os servidores que utilizarão os cartões previstos no Art. 1º, podendo ser contemplados:

I servidores efetivos;

II servidores comissionados;

III servidores contratados por prazo determinado;

IV colaboradores contratados por meio de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCIPs).

Art. 3º O uso dos cartões será restrito aos fins previstos nesta Lei e regulamentado por **Decreto Municipal**, devendo observar:

I no caso do Cartão-Alimentação, limita-se à aquisição de gêneros alimentícios;

II no caso do Cartão Corporativo, autorização prévia da unidade requisitante, com a devida comprovação dos gastos mediante documentação idônea;



III regras de controle, transparência, periodicidade de recargas, prestação de contas e sanções pelo uso irregular.

Art. 4º O Decreto regulamentador deverá ser editado pelo Poder Executivo no prazo de **60 (sessenta) dias** após a publicação desta Lei, estabelecendo valores, prazos, limites de uso e demais condições para operacionalização dos cartões.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Os benefícios instituídos por esta Lei possuem caráter **indenizatório**, não incorporando vencimentos, não gerando obrigação previdenciária ou reflexos em outras vantagens funcionais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Av. Paraíso, 2601 - Centro - Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaíso.ro.gov.br
CNPJ: 63.786.990/0001-55
E-mail: ouvidoria@valedoparaíso.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES, PREFEITO MUNICIPAL**, em 05/09/2025 às 11:56, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 6.450 de 18/05/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portaldatransparencia.valedoparaíso.ro.gov.br, informando o ID **690744** e o código verificador **49E1101F**.

Anexos			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Mensagem 2637	05/09/2025	690867

Docto ID: 690744 v1





Município de Vale do Paraíso

63.786.990/0001-55
Av. Paraíso, 2601 - Centro
valedoparaíso.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	nº 2637	05/09/2025

ID:	690924	Processo	Documento
CRC:	A7AF3650		
Processo:	20-101/2025		
Usuário:	FRANCISCO GABRIEL FRANCELINO SILVA		
Criação:	05/09/2025 12:30:28	Finalização:	05/09/2025 12:32:37

MD5:	6023FC4BA0F98BF38F19748292057DCC
SHA256:	D31C286399956AFAA72A83487DB4495B4C1D84628DAB6B8A6D4A201205C44441

Súmula/Objeto:
Projeto de Lei

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO	VALE DO PARAISO	RO	05/09/2025 12:30:28
-------------------------------------	-----------------	----	---------------------

ASSUNTOS

Projeto de Lei	05/09/2025 12:30:28
----------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site portaldatransparencia.valedoparaíso.ro.gov.br informando o ID 690924 e o CRC A7AF3650.